CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 56/88

Dispõe sobre a criação da Tribuna Livre, modificando dispositivos da RESOLUÇÃO Nº 45/82.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA,
RESOLVE, E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Tribuna Livre que é um reservado na Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nas suas sessões ordinárias, dentro do pequeno expediente e anterior aos vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, dos representantes de:

I - Sindicatos;
II - Suplentes de Vereadores;
III - Associações de Bairros e Similares;
IV - Entidades Estudantis;
V - Entidades Populares e Democráticas;
VI - Clubes de Serviço;
VII - Órgãos de Imprensa;
VIII - Congregações Religiosas.

Art. 2º - O Capt. do Art. 146º 45/82 passa a ter a seguinte redação: "Durante as Sessões, apenas os vereadores e o orador que se pronunciará no espaço reservado à Tribuna Livre, poderão permanecer no recinto do Plenário".

Art. 3º - O § 1º do Art. 154º da Resolução 45/82 / passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O pequeno expediente, com duração máxima de metade do expediente, será destinado a:

RESOLUÇÃO Nº 56/88

I - Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior; /

II - Leitura da matéria do Expediente;

III - Leitura da correspondência dirigida à Câmara;

IV - Apresentação de votos, comunicações e registros breves;

V - Pronunciamento do orador inscrito na Tribuna Livre pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco) minutos, a critério da Mesa;

VI - Pronunciamentos dos vereadores inscritos ou indicados pelas lideranças dos Partidos, pelo prazo de 5 (cinco) minutos para cada um, observada sempre a proposição das bancadas ou os acordos firmados pelas lideranças e encaminhadas à Mesa."

Art. 4º - A Tribuna Livre, criada pelo Art. 1º da presente Resolução, será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º - A representação deverá ser comprovada em conformidade com o Ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas; nos de mais casos, a critério da Mesa.

§ 2º - O uso da palavra na Tribuna Livre fica / condicionado aos seguintes procedimentos:

I - O interessado deverá inscrever-se, semanalmente, na Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 14:00 às 16:00 horas;

II - A inscrição será feita mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara, contendo o assunto de interesse público a ser exposto com a devida justificativa;

III - A Câmara Municipal receberá os ofícios mediante protocolo, discriminando dia e horário do recebimento do pedido, até que se complete o número de duas inscrições semanais, as quais serão deferidas nos termos da § 4º deste artigo;

IV - As inscrições só terão validade para a semana em que forem efetivadas.

§ 4º - A Mesa examinará os pedidos observando a

RESOLUÇÃO Nº 56/88

conveniência e oportunidade, levando em conta:

I - O atendimento das condições de representação;

II - Verificação da existencia de interesse público em relação ao assunto a ser tratado, capaz de justificar o pronunciamento;

III - Deferimento dos pedidos por ordem de ingresso no protocolo;

IV - Os representantes que fizerem uso da Tribuna Livre só poderão reinscrever-se após vencido o prazo de darência de um mês, contado a partir da sua última inscrição deferida;

§ 5º - Para efeito de indeferimento, considerar-se-ão:

I - O indeferimento com base na ordem de ingresso, possibilitando ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às condições genéricas de postulação;

II - Do indeferimento por motivo de conveniência ou oportunidade, expressamente manifestada pela Mesa, caberá recurso voluntário no praso de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo plenário e julgado segundo a ordem do dia, 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

§ 6º - Os pedidos, deferidos ou não, deverão ser afixados no quadro de avisos da Câmara Municipal.

I - Julgado favorável o recurso, o postulante terá garantia a sua participação na semana subsequente ao julgamento, automaticamente;

Art. 6º - Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos vereadores, sob pela de / ter a palavra cassada pela Presidencia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orador que tiver sua pala -

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 56/88

vra cassada pela presidência não mais poderá se inscrever para ocupar a Tribuna Livre.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1988